



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDENCIA

ATO CONJUNTO TJPB/MPPB/DPE Nº 2/2021

Antecipa, excepcionalmente, feriados em razão da pandemia de COVID-19.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, o PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e o DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a conjuntura de calamidade pública hodiernamente vivenciada no Estado da Paraíba, decorrente do agravamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações oriundas dos órgãos nacionais e internacionais de saúde, consistentes na necessidade de implementar restrições capazes de minorar a disseminação do vírus, destacando-se, dentre essas medidas, a premente necessidade implementar um isolamento social, ainda que de forma temporária;

CONSIDERANDO a edição, pelo Estado da Paraíba, da Medida Provisória nº 295, de 25 de março de 2021, que antecipou feriados estabelecidos no calendário nacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 282 da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Paraíba, que considera feriados forenses aqueles estabelecidos em lei estadual;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica estendido ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública o feriado do dia 29 de março de 2021, decretado excepcionalmente pelo Poder Executivo, através da Medida Provisória nº 295, de 24 de março de 2021.

Art. 2º Ficam antecipados, exclusivamente no ano de 2021 e como medida excepcional de contenção à disseminação da pandemia do COVID-19, os seguintes feriados:

I - 21 de abril para o dia 30 de março; e

II - 5 de agosto para 31 de março.

Parágrafo único. Ficam mantidos os demais feriados e pontos facultativos definidos no Ato Conjunto nº 007/2020 não abrangidos pelo presente Ato.

Art. 3º No período de que trata os artigos 1º e 2º deste Ato Conjunto, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública funcionarão

em regime de plantão, nos termos das Resoluções TJPB n°s 24/2011 e 56/2013, ficando suspensos os prazos dos processos físicos e eletrônicos.

Art. 4° Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 25 de março de 2021

Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES**
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

FRANCISCO SERAPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador Geral de Justiça do Estado da Paraíba

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba